

VIOLÊNCIA SEXUAL CONJUGAL: perspectivas jurídico-penais, constitucionais e a atuação do NUMAPE/UEPG na proteção da dignidade da mulher

Área Temática

Direitos Humanos e Justiça

Coordenador(a) da atividade: Nara Luiza VALENTE

Manuela Oliveira DA SILVA[1]

Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)

Resumo: A presente pesquisa analisa a violência sexual conjugal sob a perspectiva jurídico-penal e constitucional, destacando sua caracterização como violação à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero. O propósito é analisar a atuação do Núcleo Maria da Penha na garantia de direitos às vítimas. Enquanto os objetivos específicos consistem em compreender a proteção conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional e examinar a evolução legislativa acerca da criminalização do estupro conjugal. Para tanto, adota-se o método dedutivo, partindo de princípios constitucionais para aplicação ao caso específico e como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, especialmente da legislação vigente. Os resultados evidenciam a superação do entendimento da "imunidade conjugal", a criminalização do estupro entre cônjuges após a Lei nº 12.015/2009 e o reconhecimento do consentimento como elemento essencial da autonomia sexual. Além disso, constatou-se a importância da atuação extensionista do NUMAPE, que viabiliza acesso à justiça, orientação jurídica e acolhimento às mulheres em situação de violência. Conclui-se que a proteção da mulher depende não apenas da repressão penal, mas também da articulação entre Constituição, legislação infraconstitucional, tratados de direitos humanos e políticas públicas, assegurando a dignidade e a igualdade de gênero.

Palavras-chave: Estupro marital. Assistência Jurídica. Direitos da mulher.

INTRODUÇÃO

A violência sexual conjugal configura grave violação de direitos humanos e afronta direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

[1] Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Brasil. E-mail: manuelaoliveirasilva2019@gmail.

Nesse contexto, a ação extensionista desenvolvida pelo Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) da Universidade Estadual de Ponta Grossa revela-se instrumento relevante de efetivação da justiça e aproxima a universidade das demandas da comunidade ao proporcionar atendimento multidisciplinar às mulheres em situação de violência, público-alvo do projeto.

Sua relevância decorre da possibilidade de assegurar acesso à informação, à orientação jurídica e social e ao acolhimento psicossocial, contribuindo para a concretização de direitos fundamentais e para a desconstrução de padrões culturais que historicamente legitimaram a submissão feminina no casamento.

Por sua vez, a justificativa da pesquisa consiste na persistente invisibilidade dessa forma de violência e na urgência de fortalecer a proteção jurídica e social às vítimas, em consonância com as legislações vigentes.

OBJETIVOS

O propósito da presente pesquisa é analisar a relevância da atuação do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE/UEPG), enquanto instrumento de acolhimento, orientação e efetivação de direitos, evidenciando sua contribuição para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero.

Diante disso, os objetivos específicos consistem em compreender a proteção conferida às mulheres pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional, destacando os mecanismos legais voltados à tutela da dignidade e da integridade feminina, bem como examinar a evolução legislativa acerca da criminalização da violência sexual conjugal. Ademais, busca avaliar a contribuição prática do NUMAPE no atendimento multidisciplinar e no acesso à justiça das mulheres em situação de violência.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de viés interdisciplinar, que se pauta no método dedutivo, partindo de princípios constitucionais para analisar sua aplicação ao caso específico da violência conjugal. Como instrumento de coleta de dados, utilizou-se a pesquisa

bibliográfica e documental, a fim de construir fundamentação teórica consistente e assegurar a compreensão crítica do tema e focar na qualidade da análise e interpretação dos textos para conceber como o ordenamento jurídico brasileiro em consonância com os tratados internacionais, trata o estupro conjugal.

RESULTADOS

Historicamente, o matrimônio foi concebido sob a ótica patriarcal, como instituição voltada à reprodução e à submissão da mulher (BORGES e SANTANA, 2022). No direito brasileiro, durante décadas, predominou a concepção de que o vínculo conjugal legitimava a exigência de relações sexuais, sustentando o chamado "débito conjugal" (CARNIEL e SANTOS, 2020). Tal concepção, além de desumanizadora, afrontava diretamente a dignidade da pessoa humana, ao reduzir a mulher à condição de objeto de satisfação sexual.

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma ruptura com paradigmas jurídicos e culturais que legitimam a submissão da mulher no casamento. O texto constitucional assegura, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da república. Ademais, no artigo 5º, inciso I, a igualdade de gênero como direito fundamental e nos incisos III e X, consagram o princípio da autodeterminação sexual, segundo o qual cada indivíduo detém o poder de decidir livremente sobre sua vida sexual (BRASIL, 1988), logo, qualquer ato forçado configura como violação constitucional, visto que atinge os direitos personalíssimos da mulher, que são indisponíveis e inalienáveis.

Na esfera familiar, o artigo 226 garante a proteção especial à família, afastando os resquícios de hierarquia patriarcal ou de obrigação de submissão sexual. Além disso, o §5º do artigo 226 é expresso ao estabelecer que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (BRASIL, 1988, s/p).

Acerca disso, Teixeira *et al.* (2008, p. 11) determinam que

> A violência sexual marital é uma violência à condição humana. Nega os valores matrimoniais e constitucionais, na medida em que submete a mulher a uma degradação moral e física. Dessa forma, negar a admissibilidade do estupro

> conjugal é uma brutalidade para com o princípio da dignidade humana, da liberdade e da igualdade entre os sexos.

Por sua vez, no âmbito do direito penal, a legislação brasileira por muito tempo silenciou sobre a violência sexual entre cônjuges. Predominava o entendimento de que o vínculo matrimonial afastaria a possibilidade de tipificação do crime de estupro, sustentando a equivocada tese da "imunidade conjugal" (SOUZA; MORORÓ e RODRIGUES, 2021).

Entretanto, o Código Penal Brasileiro, especialmente após a Lei nº 12.015/2009, que reformulou o Título VI do Código Penal (BRASIL, 1940), substituindo a expressão "crimes contra os costumes" por "crimes contra a dignidade sexual", ampliando a definição de estupro e reconhecendo a violação sexual mediante violência ou grave ameaça como crime, independentemente da relação existente entre agressor e vítima (BRASIL, 2009).

Ademais, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que representa um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê, em seu artigo 7º, inciso III, a violência sexual como forma de violência doméstica e familiar, abrangendo, entre outras condutas, o estupro marital (BRASIL, 2006).

Assim, a coabitação não suprime a exigência do consentimento, e a prática sexual forçada por meio de violência física, psicológica ou intimidação, configura crime, sujeitando o agressor às penas legalmente previstas (SOUZA; MORORÓ e RODRIGUES, 2021). A responsabilização penal, portanto, constitui instrumento essencial de tutela da liberdade sexual e de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que atua de forma fundamental no enfrentamento da violência de gênero, incluindo os casos de violência sexual conjugal. O trabalho desenvolvido pelo núcleo, por meio de atendimento jurídico, psicológico e de assistência social, concretiza os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero,

garantindo às mulheres em situação de violência acesso à justiça e aos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha e no Código Penal.[2]

Dessa forma, a atuação do NUMAPE demonstra, na prática, a necessária articulação entre Constituição, Direito Penal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, funcionando como espaço de acolhimento, orientação e efetivação dos direitos fundamentais violados, especialmente no que se refere à liberdade e à autodeterminação da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa apresentada, evidencia-se a apreciação positiva da equipe em relação às ações realizadas pelo NUMAPE no atendimento às mulheres vítimas de violência, destacando a relevância do acolhimento multidisciplinar na promoção da dignidade, autonomia e acesso à justiça. Nesse sentido, cumpre destacar que, na análise dos formulários de avaliação de risco preenchidos em atendimentos de solicitação de Medidas Protetivas de Urgência pelo NUMAPE, de janeiro a agosto de 2025, constatou-se que 33,33% das atendidas afirmam terem sido vítimas de estupro pelo próprio cônjuge, enquanto 44,44% negam tal violência, e 27,78% não souberam responder, evidenciando a importância do fortalecimento de ações de conscientização e rigor na investigação e avaliação da ocorrência, imprescindíveis para a proteção efetiva dos direitos das mulheres e a prevenção de novas violações.

APOIO

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

REFERÊNCIAS

BORGES, Rosa Maria Zaia; SANTANA, Jackeline Caixeta. Imposição Colonial e Estupro Conjugal: uma leitura da dinâmica do poder no contexto familiar. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 93-117, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/52474> Acesso em: 16 ago. 2025.

[2] As informações aqui contidas foram coletadas pela autora durante sua participação no projeto de extensão NUMAPE/UEPG.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.248, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.** Diário Oficial da União, Brasília, 07 de agosto de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm> Acesso em: 13 de ago. 2025.

CARNIEL, Nayane; SANTOS, Júlia Cristina Taffarel Gralha Dos. ESTUPRO MARITAL. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, v. 5, p. 7, 2020. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/24617/14477> Acesso em: 16 ago. 2025.

SOUZA, George Jacó Alencar De; MORORÓ, Michelly Medeiros; RODRIGUES, Emer Merari. A APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL EM CASOS DE ESTUPRO CONJUGAL. **Revista Científica Novas Configurações–Diálogos Plurais**, v. 1, n. 3, p. 87-98, 2021. Disponível em: https://app.periodikos.com.br/article/603c4563a953953d485fe703/pdf/dialogosplurais-1-3-87.pdf> Acesso em: 16 ago. 2025.

TEIXEIRA, Elora Rafaela Fernandes *et al*. ESTUPRO CONJUGAL: reflexões sob a égide constitucional. **Revista UNI-RN,** [S. l.], v. 3, n. 1/2, p. 191, 2008. Disponível em: https://revistas.unirn.edu.br/index.php/revistaunirn/article/view/99. Acesso em: 16 ago. 2025.